

PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118, constante da Portaria nº 948/SAES/MS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 77, conforme nº de SNT 1 21 18 SP 22, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Guilherme Fleury Perini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 652/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.196776/2015-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, com sede em Nova Erechim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 645/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.138289/2019-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, CNPJ nº 82.808.759/0001-60, com sede em Nova Erechim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 1.013/SAES/MS, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 168, seção 1, de 30 de agosto de 2019, página 121,

ONDE SE LÊ:

Art. 7º

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Costa, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

LEIA-SE:

Art. 7º

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.589, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, V, da Resolução CSMPT nº 132/2016, no art. 2º, VIII, e no art.26, II, ambos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o que consta do PGEA20.02.0200.0004146/2019-30, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGT nº 1506, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19."

Na Portaria PGT nº 1513, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19."

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, caput; 4º, caput; 5º, VI; 6º; 11, § 3; 12; 14, caput, §§ 1º, 3º e 4º; 15, caput; 17, VI, VII e XI; 19; 23, I; 24, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 25, caput; 32, § 1º; 33; 34; 47, caput e § 4º; 49; 50, caput; 51, caput e parágrafo único; 52, caput e parágrafo único; 57; 58, §§ 9º e 10º; 59, caput e §§ 2º e 3º; 61; 62, caput e §§ 3º, 6º e 8º; 63; 65; 66, § 1º; 68, caput; 74, § 2º; 75, parágrafo único; 78, § 1º; 79, caput; 92; e 96 da Resolução nº 143, de 27 de abril de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. A realização do concurso iniciar-se-á com a constituição de Comissões para cada fase do certame, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sendo vedada a participação de membro em mais de uma comissão, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet.

Art. 5º.....

[...]

VI. a composição das Comissões de cada etapa do certame prevista no artigo 9º desta Resolução, vedada a participação de membro em mais de uma comissão, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a)Presidente das Comissões do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

Art. 11

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Seção I

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF, e serão compostas por:

[...]

§ 1º. O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral do Trabalho e para os dois membros do Ministério Público do Trabalho integrantes de cada Comissão, os quais poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 3º. O Conselho Superior não escolherá para integrar as Comissões do Concurso quem já o tenha sido por três vezes, consecutivas ou não.

§ 4º. É vedada a participação de membro em mais de uma comissão do certame, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 15. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma de suas etapas previstas no art. 9º desta Resolução, competem:

[...]

Art. 16. O(A) Presidente das Comissões do Concurso designará o(a) Secretário(a) do Concurso entre os membros do Ministério Público do Trabalho que não estejam em estágio probatório.

Art. 17

[...]

VI - prestar informações em medidas judiciais ao(à) Presidente das Comissões do Concurso;

VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, quando necessário;

XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso;

Art. 19. Cabe à equipe multiprofissional:

I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição para a vaga reservada, a partir do instrumento de avaliação da deficiência;

II - avaliar e propor ao Presidente do concurso público a acessibilidade e a adaptação das provas e dos locais de realização;

